

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMOGI

OFÍCIO n.º 668/17

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAMOGI - MG
Correspondência Recebida
Protocolo n.º 0471/2017
Entrada em 30 / 10 / 2017
Encarregado

Itamogi/MG, 26 de outubro de 2017

Senhor Presidente,

Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência, para apreciação dos nobres Vereadores dessa E. Casa Legislativa, o Projeto de Lei n.º 25, de 26 de outubro de 2017, que: *"Altera a Lei n.º 1.082, de 30 de março de 2017 e dá outras providências correlatas."*

E referida alteração provém da importantíssima necessidade de adequarmos em nosso município o repasse financeiro ao Hospital São João Batista no exercício de 2017.

Referido projeto de lei, tem por objetivo primordial adequar os valores repassados, de acordo com o plano de trabalho pela entidade beneficiária.

Inegável, portanto, que o repasse financeiro em tela é de extrema importância para consecução de objetivos em comum entre a Municipalidade e a entidade em epígrafe, cabendo aquela a colaborar no custeio para execução do Plano de Trabalho apresentado pelo Hospital beneficiário, em especial nas despesas com atendimentos médicos de média complexidade e plantões médicos de urgência e emergência, bem como nas despesas referentes ao custeio do planejamento, com energia elétrica, água e esgoto.

Ressalta-se que, o repasse dos valores de que tratam esta Lei Municipal, na forma de convênio e nos termos da Lei Federal 13.019/14, serve como participação do município na colaboração para que a entidade possa continuar prestando seus relevantes serviços em prol dos munícipes, colaborando com a saúde da população, visando proporcionar uma melhor qualidade de vida a todos, tendo em vista que o valor mencionado no projeto de lei

**Rua Olímpia E. M. Barreto, 392, Lago Azul – Fone: (35) 3534-1104 – Fax: (35) 3534-1549 –
CEP 37973.000 – Itamogi - MG**



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMOGI

originário não é suficiente para atingirmos o objetivo proposto, sendo, assim, necessário, um aumento quantitativo nos valores a serem repassados.

Desta forma, por entendermos que tal projeto reveste-se de urgência, requer-se a Vossa Excelência que seja adotado o regime de urgência em sua apreciação.

Resta-me apelar para o bom senso de todos os ilustres componentes do Poder Legislativo concedendo o seu beneplácito a esta propositura, pelo que antecipo os meus melhores agradecimentos.

Isto posto, acredito ter apresentado aos Nobres Edis os esclarecimentos devidos, a fim de que todos possam ter plena compreensão do projeto ora apresentado. Entretanto, coloco-me à disposição para quaisquer esclarecimentos adicionais que se fizerem necessários.

Sendo só o que nos toca esclarecer, contamos com a costumeira atenção, e aproveitamos o ensejo para externar a todos desta Egrégia Casa de Leis protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

RONALDO PEREIRA DIAS

Prefeito Municipal

ILMO. SR.

GILSON CÁSSIO BARBOSA

**DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE
ITAMOGI.**



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMOGI

2017.



PROJETO DE LEI N.º 25 DE 26 DE OUTUBRO DE

“Altera a Lei n.º 1.082, de 30 de março de 2.017 e dá outras providências correlatas.”

RONALDO PEREIRA DIAS, Prefeito Municipal de Itamogi, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais,

Propõe a Câmara Municipal de Itamogi, o seguinte Projeto de Lei.

Artigo 1º. O artigo 1º da Lei n.º 1.082, de 30 de março de 2.017, passa a ter a seguinte redação:

“Artigo 1º.” Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a firmar Convênio com o HOSPITAL SÃO JOÃO BATISTA, para a consecução de objetivos em comum, cabendo à Municipalidade o repasse financeiro no valor total de até R\$603.000,00 (seiscentos e três mil reais), a serem repassados conforme a disponibilidade financeira do Município, visando auxiliar e colaborar no custeio para execução do Plano de Trabalho daquela entidade, em especial nas despesas com atendimentos médicos de média complexidade e plantões médicos de urgência e emergência a serem prestados no âmbito do Município, bem como nas despesas referentes ao custeio do planejamento, com energia elétrica, água e esgoto (serviços estes complementares ao SUS, nos termos do que dispõe o art. 84, parágrafo único, II, e, o art. 3º, IV, ambos da Lei Federal nº 13.019/2014”.

Artigo 2º. O disposto no artigo acima, entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 30 de março de 2.017, revogando-se as disposições em contrário.

Rua Olímpia E. M. Barreto, 392, Lago Azul – Fone: (35) 3534-1104 – Fax: (35) 3534-1549 –
CEP 37973.000 – Itamogi - MG



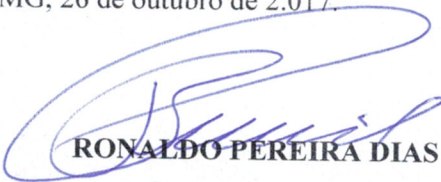
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMOGI

Artigo 3º. Ficam mantidas todas as demais disposições contidas na Lei Municipal n.º 1.082 de 30 de março de 2.017, no que não contrariar a presente.

Artigo 4º. As despesas decorrentes da execução da presente Lei onerarão as dotações orçamentárias, constantes do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Artigo 5º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Itamogi/MG, 26 de outubro de 2.017.


RONALDO PEREIRA DIAS
Prefeito Municipal